

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI COMPLEMENTAR 11/93 DE

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Administração do Município de Paripiranga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I Das disposições Preliminares

Art. 1º A Administração Pública Municipal é dirigida pelo Prefeito Municipal, com o auxílio dos Secretários Municipais.

Art. 2º A Administração Municipal é compreendida pelos Órgãos da Administração Direta, constituída do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.

Parágrafo Único: Os Órgãos da Administração Direta se relacionam por vínculo hierárquico, com subordinação última ao Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CAPÍTULO II

Da Administração Municipal

Seção I

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Administração Direta do Município compreende os seguintes Órgãos:

I- ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

Gabinete do Prefeito

II- ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

Secretaria Municipal da Administração e Finanças

III- ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

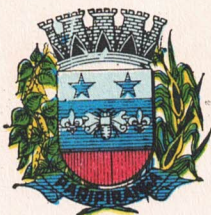
Seção II

Das Competências Básicas

Subseção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 4º O Gabinete do Prefeito é o Órgão responsável pelas atividades de assistência ao Prefeito competindo-lhe:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CAPÍTULO II

Da Administração Municipal

Seção I

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Administração Direta do Município compreende os seguintes Órgãos:

I- ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

Gabinete do Prefeito

II- ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

Secretaria Municipal da Administração e Finanças

III- ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Seção II

Das Competências Básicas

Subseção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 4º O Gabinete do Prefeito é o Órgão responsável pelas atividades de assistência ao Prefeito competindo-lhe:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- I- Assistência direta e imediata ao Prefeito no desempenho de suas funções;
- II- Preparar e encaminhar o expediente ao Prefeito do Município;
- III- Preparar a agenda de despacho do Prefeito;
- IV- Prestar assistência às atividades de Alistamento Militar;
- V- Controlar e autorizar a saída e movimentação dos veículos de propriedade da Prefeitura;
- VI- Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Prefeito.

Subseção II

Da Secretaria Municipal da Administração e Finanças

Art. 5º A Secretaria Municipal da Administração e Finanças é o Órgão responsável pela coordenação e execução das atividades relacionadas à política de Recursos Humanos, Material e Patrimônio, Serviços Gerais, Recursos Financeiros e Contabilidade e funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

- I- Departamento de Administração Geral;
- II- Departamento de Finanças.

Art. 6º Ao Departamento de Administração

Geral compete:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- I- Assistência direta e imediata ao Prefeito no desempenho de suas funções;
- II- Preparar e encaminhar o expediente ao Prefeito do Município;
- III- Preparar a agenda de despacho do Prefeito;
- IV- Prestar assistência às atividades de Alistamento Militar;
- V- Controlar e autorizar a saída e movimentação dos veículos de propriedade da Prefeitura;
- VI- Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Prefeito.

Subseção II

Da Secretaria Municipal da Administração e Finanças

Art. 5º A Secretaria Municipal da Administração e Finanças é o Órgão responsável pela coordenação e execução das atividades relacionadas à política de Recursos Humanos, Material e Patrimônio, Serviços Gerais, Recursos Financeiros e Contabilidade e funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

- I- Departamento de Administração Geral;
- II- Departamento de Finanças.

Art. 6º Ao Departamento de Administração

Geral compete:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- I- Executar as atividades relacionadas à administração de recursos humanos;
- II- Desenvolver, no âmbito da Prefeitura, as atividades de compras, guarda e distribuição de materiais;
- III- Elaboração e controle de Decretos e outros atos do Poder Executivo;
- IV- Executar as funções afetas a tombamentos e controle de bens patrimoniais;
- V- Exercer as atividades relacionadas aos serviços gerais;
- VI- Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

Art. 7º Ao Departamento de Finanças compete:

- I- Exercer atividades relacionadas à administração financeira;
- II- Executar as atividades relacionadas à administração tributária;
- III- Exercer funções ligadas a arrecadação e fiscalização;
- IV- Participar e subsidiar na elaboração de atividades contábeis do Município;
- V- Controlar a dívida pública municipal;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- I- Executar as atividades relacionadas à administração de recursos humanos;
- II- Desenvolver, no âmbito da Prefeitura, as atividades de compras, guarda e distribuição de materiais;
- III- Elaboração e controle de Decretos e outros atos do Poder Executivo;
- IV- Executar as funções afetas a tombamentos e controle de bens patrimoniais;
- V- Exercer as atividades relacionadas aos serviços gerais;
- VI- Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

Art. 7º Ao Departamento de Finanças compete:

- I- Exercer atividades relacionadas à administração financeira;
- II- Executar as atividades relacionadas à administração tributária;
- III- Exercer funções ligadas a arrecadação e fiscalização;
- IV- Participar e subsidiar na elaboração de atividades contábeis do Município;
- V- Controlar a dívida pública municipal;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

VI- Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

Subseção III

Da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 8º A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer é o Órgão responsável pela coordenação e execução das atividades de Educação, Cultura, Lazer e Desporto Estudantil e Comunitário e funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I- Departamento de Educação;

II- Departamento de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 9º Ao Departamento de Educação compete:

I- Desenvolver a política municipal de ensino;

II- Coordenar e executar as atividades educacionais do Município, principalmente, no que concerne ao ensino pré-escolar e fundamental, em consonância com as normas do Sistema Educacional de Ensino;

III- Administrar a rede de ensino Municipal;

IV- Prestar assistência ao educando carente, notadamente, ao do ensino fundamental;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

VI- Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

Subseção III

Da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 8º A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer é o Órgão responsável pela coordenação e execução das atividades de Educação, Cultura, Lazer e Desporto Estudantil e Comunitário e funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I- Departamento de Educação;

II- Departamento de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 9º Ao Departamento de Educação compete:

I- Desenvolver a política municipal de ensino;

II- Coordenar e executar as atividades educacionais do Município, principalmente, no que concerne ao ensino pré-escolar e fundamental, em consonância com as normas do Sistema Educacional de Ensino;

III- Administrar a rede de ensino Municipal;

IV- Prestar assistência ao educando carente, notadamente, ao do ensino fundamental;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

V- Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

Art. 10 Ao Departamento de Cultura, Esporte e Lazer compete:

- I- Desenvolver as atividades ligadas a preservação do patrimônio histórico, arqueológico e artístico do Município;
- II- Coordenar as atividades desportivas patrocinadas pela Prefeitura;
- III- Elaborar, executar e acompanhar os programas voltados para educação física, recreação, lazer, desporto estudantil e comunitário;
- IV- Promover festas populares de aspectos culturais do Município;
- V- Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

Subseção IV

Da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social

Art. 11 A Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social é o Órgão responsável pela coordenação e execução das políticas de Saúde e de Ação Social no Município e funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

- I- Departamento de Saúde;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

V- Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

Art. 10 Ao Departamento de Cultura, Esporte e Lazer compete:

- I- Desenvolver as atividades ligadas a preservação do patrimônio histórico, arqueológico e artístico do Município;
- II- Coordenar as atividades desportivas patrocinadas pela Prefeitura;
- III- Elaborar, executar e acompanhar os programas voltados para educação física, recreação, lazer, desporto estudantil e comunitário;
- IV- Promover festas populares de aspectos culturais do Município;
- V- Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

Subseção IV

Da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social

Art. 11 A Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social é o Órgão responsável pela coordenação e execução das políticas de Saúde e de Ação Social no Município e funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

- I- Departamento de Saúde;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

II- Departamento de Ação Social.

Art. 12 Ao Departamento de Saúde compete:

- I- Articular-se com os órgãos estaduais e federais de saúde visando ao fortalecimento do sistema municipal de saúde;
- II- Executar atividades relacionadas à vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, alimentação e nutrição;
- III- Manter a rede física de saúde do Município em condições adequadas de funcionamento;
- IV- Prestar assistência médico-odontológica à população do Município, priorizando a população carente;
- V- Estudar e avaliar a demanda de atendimento médico-odontológico do Município;
- VI- Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

Art. 13 Ao Departamento de Ação Social compete:

- I- Prestar assistência social de forma individualizada e comunitária as pessoas carentes;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

II- Departamento de Ação Social.

Art. 12 Ao Departamento de Saúde compete:

- I- Articular-se com os órgãos estaduais e federais de saúde visando ao fortalecimento do sistema municipal de saúde;
- II- Executar atividades relacionadas à vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, alimentação e nutrição;
- III- Manter a rede física de saúde do Município em condições adequadas de funcionamento;
- IV- Prestar assistência médico-odontológica à população do Município, priorizando a população carente;
- V- Estudar e avaliar a demanda de atendimento médico-odontológico do Município;
- VI- Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

Art. 13 Ao Departamento de Ação Social compete:

- I- Prestar assistência social de forma individualizada e comunitária as pessoas carentes;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

II- Articular, junto as instituições estaduais, no sentido de integrar as atividades de ação comunitária do Município com as estabelecidas no Plano; Infância, Adolescência e Cidadania, envolvendo, inclusive, a sociedade civil, em regime de congestão;

III- Implantar e administrar creches e asilos de amparo à criança e ao idoso;

IV- Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

Subseção V

Da Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Urbanos, Agricultura e Abastecimento

Art. 14 A Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos, Agricultura e Abastecimento é o Órgão responsável pela coordenação e execução das atividades de Obras Públicas, Transportes, Serviços Urbanos, Agricultura e Abastecimento do Município e funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I- Departamento de Obras;

II- Departamento de Transportes;

III- Departamento de Serviços Urbanos;

IV- Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Art. 15 Ao Departamento de Obras compete



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

II- Articular, junto as instituições estaduais, no sentido de integrar as atividades de ação comunitária do Município com as estabelecidas no Plano: Infância, Adolescência e Cidadania, envolvendo, inclusive, a sociedade civil, em regime de congestão;

III- Implantar e administrar creches e asilos de amparo à criança e ao idoso;

IV- Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

Subseção V

Da Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Urbanos, Agricultura e Abastecimento

Art. 14 A Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos, Agricultura e Abastecimento é o Órgão responsável pela coordenação e execução das atividades de Obras Públicas, Transportes, Serviços Urbanos, Agricultura e Abastecimento do Município e funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I- Departamento de Obras;

II- Departamento de Transportes;

III- Departamento de Serviços Urbanos;

IV- Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Art. 15 Ao Departamento de Obras compete



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- I- Coordenar, executar e fiscalizar as obras municipais;
- II- Executar os serviços de infra-estrutura necessários as obras do Município;
- III- Executar os serviços de conservação e recuperação de prédios municipais;
- IV- Prestar informações sobre as fases de execução física de obras, para fins de pagamento;
- V- Elaborar projetos arquitetônicos e cálculos estruturais de serviços de obras da Prefeitura em articulação com órgãos do Governo do Estado;
- VI- Executar as obras públicas municipais, exigindo, para tanto, a existência do projeto;
- VII- Conceder licenças para construção e reformas, exercendo sua fiscalização de acordo com a legislação em vigor;
- VIII- Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

Art. 16 Ao Departamento de Transporte compete:

- I- Promover a abertura, pavimentação, recuperação e a conservação das vias pú-



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- I- Coordenar, executar e fiscalizar as obras municipais;
- II- Executar os serviços de infra-estrutura necessários as obras do Município;
- III- Executar os serviços de conservação e recuperação de prédios municipais;
- IV- Prestar informações sobre as fases de execução física de obras, para fins de pagamento;
- V- Elaborar projetos arquitetônicos e cálculos estruturais de serviços de obras da Prefeitura em articulação com órgãos do Governo do Estado;
- VI- Executar as obras públicas municipais, exigindo, para tanto, a existência do projeto;
- VII- Conceder licenças para construção e reformas, exercendo sua fiscalização de acordo com a legislação em vigor;
- VIII- Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

Art. 16 Ao Departamento de Transporte compete:

- I- Promover a abertura, pavimentação, recuperação e a conservação das vias pú-



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

blicas;

II- Disciplinar o uso de vias e logradouros públicos, visando a estabelecer sinalização, pontos de táxis, redutores de velocidade, a exemplo de quebra molas, e evitar o trânsito de animais em lugares indevidos, dentre outras medidas, de acordo com a legislação vigente;

III- Promover a construção, pavimentação, recuperação e a conservação das rodovias e estradas vicinais do Município;

IV- Controlar os estudos e projetos relacionados com a malha viária do Município;

V- Acompanhar os estudos e projetos relacionados com a malha viária do Município;

VI- Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

Art. 17 Ao Departamento de Serviços Urbanos compete:

I- Executar os serviços de varrição de vias públicas e logradouros, coleta de lixo, bem como a sua destinação final;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

blicas;

II- Disciplinar o uso de vias e logradouros públicos, visando a estabelecer sinalização, pontos de táxis, redutores de velocidade, a exemplo de quebra molas, e evitar o trânsito de animais em lugares indevidos, dentre outras medidas, de acordo com a legislação vigente;

III- Promover a construção, pavimentação, recuperação e a conservação das rodovias e estradas vicinais do Município;

IV- Controlar os estudos e projetos relacionados com a malha viária do Município;

V- Acompanhar os estudos e projetos relacionados com a malha viária do Município;

VI- Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

Art. 17 Ao Departamento de Serviços Urbanos compete:

I- Executar os serviços de varrição de vias públicas e logradouros, coleta de lixo, bem como a sua destinação final;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

II- Executar as atividades de conservação, limpeza e melhoramento de cemitérios, matadouros, mercados, praças, parques e jardins;

III- Promover o plantio e podagem de árvores, visando ao embelezamento paisagístico da cidade;

IV- Controlar e disciplinar o funcionamento das feiras livres, dos mercados e do abatedouro do Município;

V- Manter em perfeito estado de conservação e iluminação das vias e logradouros públicos;

VI- Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

Art. 18 Compete ao Departamento de Agricultura e Abastecimento:

I- Planejar, coordenar e desenvolver a política agrícola do Município;

II- Prestar assistência e apoio aos produtores rurais;

III- Controlar o sistema de abastecimento de gêneros alimentícios;

IV- Contrôlar, junto com o órgão competente da Secretaria de Saúde do Município,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

II- Executar as atividades de conservação, limpeza e melhoramento de cemitérios, matadouros, mercados, praças, parques e jardins;

III- Promover o plantio e podagem de árvores, visando ao embelezamento paisagístico da cidade;

IV- Controlar e disciplinar o funcionamento das feiras livres, dos mercados e do abatedouro do Município;

V- Manter em perfeito estado de conservação e iluminação das vias e logradouros públicos;

VI- Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

Art. 18 Compete ao Departamento de Agricultura e Abastecimento:

I- Planejar, coordenar e desenvolver a política agrícola do Município;

II- Prestar assistência e apoio aos produtores rurais;

III- Controlar o sistema de abastecimento de gêneros alimentícios;

IV- Contratar, junto com o órgão competente da Secretaria de Saúde do Município,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

do Estado e Federal os alimentos colocados à disposição do público nas feiras livres;

V- Definir e controlar todas as feiras livres destinadas a atender o público;

VI- Exercer outras atividades correlatas quando determinadas pelo Secretário.

CAPÍTULO III

Das Disposições Complementares

Art. 19 A Organização administrativa definida nesta Lei será implantada de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros do Município.

Art. 20 O pessoal lotado nos serviços anteriores, bem como os respectivos materiais e bens móveis, serão remanejados para os órgãos da Administração Municipal criados por esta Lei.

Art. 21 Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais:

I- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II- Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III- Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;

IV- Secretaria Municipal de Obras, Trans-



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

do Estado e Federal os alimentos colocados à disposição do público nas feiras livres;

V- Definir e controlar todas as feiras livres destinadas a atender o público;

VI- Exercer outras atividades correlatas quando determinadas pelo Secretário.

CAPÍTULO III

Das Disposições Complementares

Art. 19 A Organização administrativa definida nesta Lei será implantada de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros do Município.

Art. 20 O pessoal lotado nos serviços anteriores, bem como os respectivos materiais e bens móveis, serão remanejados para os órgãos da Administração Municipal criados por esta Lei.

Art. 21 Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais:

I- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II- Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III- Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;

IV- Secretaria Municipal de Obras, Trans-



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

portes, Serviços Urbanos, Agricultura e Abastecimento.

Art. 22 São Secretários Municipais:

- I- Secretário Municipal da Administração e Finanças;
- II- Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III- Secretário Municipal da Saúde e Ação Social;
- IV- Secretário Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Agricultura.

Art. 23 Para os fins desta Lei, ficam criados:

- I- 01 (hum) cargo em comissão de natureza especial de Assessor para Assuntos Administrativos, símbolo CCNE-01;
- II- 04 (quatro) cargos em comissão de Secretário Municipal, símbolo CC-01;
- III- 01 (hum) cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-02;
- IV- 10 (dez) cargos em comissão de Diretor de Departamento, símbolo CC-03.

§ 1º Os cargos em comissão de que trata es



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

portes, Serviços Urbanos, Agricultura e Abastecimento.

Art. 22 São Secretários Municipais:

- I- Secretário Municipal da Administração e Finanças;
- II- Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III- Secretário Municipal da Saúde e Ação Social;
- IV- Secretário Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Agricultura.

Art. 23 Para os fins desta Lei, ficam criados:

- I- 01 (hum) cargo em comissão de natureza especial de Assessor para Assuntos Administrativos, símbolo CCNE-01;
- II- 04 (quatro) cargos em comissão de Secretário Municipal, símbolo CC-01;
- III- 01 (hum) cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-02;
- IV- 10 (dez) cargos em comissão de Diretor de Departamento, símbolo CC-03.

§ 1º Os cargos em comissão de que trata es



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

... te artigo, terão os valores dos vencimentos fixados no Anexo Único desta Lei;

§ 2º O preenchimento dos cargos em comissão serão feitos, preferencialmente, por servidores do quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 24 Aos Servidores da Prefeitura que forem investidos em cargos em comissão, inclusive os de natureza especial, será permitido optar:

- I- Pelo vencimento do cargo em comissão;
- II- Pelo vencimento ou remuneração do cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor do cargo em comissão.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- Rever competências de órgãos, a fim de evitar paralelismo de atividades;
- II- Criar projetos e atividades, utilizando dotações orçamentárias até o limite dos valores consignados no Orçamento do Município para o corrente Exercício;
- III- Transformar e transferir projetos, atividades e dotações orçamentárias, até o limite dos valores consignados no Or



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

te artigo, terão os valores dos vencimentos fixados no Anexo Único desta Lei;

§ 2º O preenchimento dos cargos em comissão serão feitos, preferencialmente, por servidores do quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 24 Aos Servidores da Prefeitura que forem investidos em cargos em comissão, inclusive os de natureza especial, será permitido optar:

- I- Pelo vencimento do cargo em comissão;
- II- Pelo vencimento ou remuneração do cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor do cargo em comissão.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- Rever competências de órgãos, a fim de evitar paralelismo de atividades;
- II- Criar projetos e atividades, utilizando dotações orçamentárias até o limite dos valores consignados no Orçamento do Município para o corrente Exercício;
- III- Transformar e transferir projetos, atividades e dotações orçamentárias, até o limite dos valores consignados no Or-



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

çamento do Município para o corrente exercício;

IV- Abrir, no corrente exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município para 1993, para atender, exclusivamente, as despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes da implantação e funcionamento da nova estrutura, observando o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 26 A Secretaria Municipal da Administração e Finanças promoverá, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da vigência desta Lei, o remanejamento do pessoal, material e dos bens móveis dos Serviços anteriores da Administração Municipal.

Art. 27 Os órgãos criados por esta Lei terão suas lotações preenchidas por servidores dos Serviços anteriores da Administração Municipal.

Art. 28 Serão de livre nomeação do Prefeito Municipal os titulares dos cargos em comissão criados por esta Lei.

Art. 29 A partir da vigência desta Lei, ficam extintos os cargos em comissão e as funções de confiança existentes até a data anterior a aprovação desta Lei.

Art. 30 Até que sejam expandidos os novos atos de regulamentação, continuarão em vigor os regulamentos existentes sobre as matérias versadas nesta Lei, no que for com ela compatível.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

gamento do Município para o corrente exercício;

IV- Abrir, no corrente exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município para 1993, para atender, exclusivamente, as despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes da implantação e funcionamento da nova estrutura, observando o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 26 A Secretaria Municipal da Administração e Finanças promoverá, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da vigência desta Lei, o remanejamento do pessoal, material e dos bens móveis dos Serviços anteriores da Administração Municipal.

Art. 27 Os órgãos criados por esta Lei terão suas lotações preenchidas por servidores dos Serviços anteriores da Administração Municipal.

Art. 28 Serão de livre nomeação do Prefeito Municipal os titulares dos cargos em comissão criados por esta Lei.

Art. 29 A partir da vigência desta Lei, ficam extintos os cargos em comissão e as funções de confiança existentes até a data anterior a aprovação desta Lei.

Art. 30 Até que sejam expandidos os novos atos de regulamentação, continuarão em vigor os regulamentos existentes sobre as matérias versadas nesta Lei, no que for com ela compatível.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 31 Além dos cargos em comissão criados por esta Lei, ficam mantidos os atuais que consta do anexo com novos símbolos e remuneração ali fixada e mais de quinze cargos de 'Chefe de Serviço que atuarão nas diversas secretarias de acordo com a necessidade da administração.

Parágrafo Único: As atribuições dos cargos de Chefe de Serviço serão determinados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 32 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paripiranga-BA,

JOSÉ VIEIRA SOBRINHO
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 31 Além dos cargos em comissão criados por esta Lei, ficam mantidos os atuais que consta do anexo com novos símbolos e remuneração alí fixada e mais de quinze cargos de 'Chefe de Serviço que atuarão nas diversas secretarias de acordo com a necessidade da administração.

Parágrafo Único: As atribuições dos cargos de Chefe de Serviço serão determinados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 32 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paripiranga-BA,

JOSÉ VIEIRA SOBRINHO
Prefeito Municipal